



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER

SOBRE

A EXONERAÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRECTORES DA RTP

(Aprovado na reunião plenária de 21/22.ABR.92)

I - DELIMITAÇÃO DO PARECER

I.1 - O Conselho de Gerência da RTP, tendo em conta a interpretação dada por esta Alta Autoridade à alínea e) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, solicitou, em 13 de Abril de 1992, parecer sobre a nomeação do Dr. José Eduardo Moniz como Director Coordenador de Programas e Informação, com competência nesse domínio sobre os canais 1 e 2 e a RTP Internacional e do Sr. Adriano Martins Cerqueira como Director de Emissão, igualmente dos Canais 1 e 2 e da RTP Internacional.

I.2 - Acrescenta, ainda, o Conselho de Gerência que, tendo em conta o entendimento da Alta Autoridade para a Comunicação Social e as circunstâncias "em que se processou a reestruturação que deu origem à unificação da Direcção dos Canais 1 e 2 e tendo em conta o disposto no nº 3 do artº 6º da Lei nº 15/90", passou "a atribuir carácter de interinidade às nomeações já feitas", pelo que solicitou que seja conferido "carácter urgente ao parecer agora solicitado".

I.3 - Foram juntos os "curricula" quer do Dr. José Eduardo Moniz quer do Sr. Adriano Martins Cerqueira.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

II - O PARECER

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para "emitir parecer prévio, público e fundamentado, sobre a nomeação e exoneração dos directores dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico" [alínea e) do artº 4º da citada Lei nº 15/90].

Mais estabelece a mesma lei - no nº 3 do artº 6º -
- que, "em caso de urgência, devidamente fundamentado, previamente comunicado à Alta Autoridade, os órgãos de gestão podem proceder à nomeação dos directores, a título interino, até à emissão do parecer da Alta Autoridade".

II.2 - A reestruturação operada na RTP, e que determinou alterações orgânico-funcionais nas Direcções até agora existentes e a criação de novas Direcções, não é alheia, decerto, à mudança estrutural que se começa a operar no exercício da actividade de televisão no território nacional com a atribuição, pelo Governo, das duas licenças de exploração dos 3º e 4º canais de televisão, a que correspondem as 3ª e 4ª redes de cobertura de âmbito geral.

Esta mudança estrutural, que tem como parâmetro de enquadramento a recente Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (regime da actividade de televisão), e como quadro estatutário o relativamente ultrapassado Decreto-Lei nº 321/80, de 22 de Agosto (Estatutos da RTP), não pode ignorar nem confundir, como salientava Hervé Bourges há cerca de um ano, três noções: "uma é patrimonial, o Sector Público; outra é ética, o Bem Público, e o terceiro histórico, o Serviço Público".

./.

10-791



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

E estas três noções são fundamentais para a percepção e a delimitação da televisão pública portuguesa, num quadro concorrencialmente inovador e internacionalmente reprodutor, tendo em conta não só o eventual fim de "subsídios governamentais" e a presumível redução da quota da RTP no mercado publicitário como também o papel fundamental na ligação com as comunidades portuguesas e os PALOP's, elo estruturante de uma comunidade de língua e de uma comunhão de valores que têm, hoje em dia, na televisão um dos principais mensageiros e embaixadores.

Mas, se estas três noções estão legalmente bem explícitas nos fins da televisão (quer nos fins genéricos, quer nos fins específicos), não pode a Alta Autoridade para a Comunicação Social deixar de os trazer à colação num momento em que se reestrutura a entidade à qual, nos termos do artº 5º da Lei nº 58/90, foi atribuída, pelo prazo de 15 anos, a concessão do serviço público de televisão.

II.3 - Assim delimitados, mesmo que sumariamente, o sector público que acolhe a RTP e o bem público (através dos fins) que visa salvaguardar e prosseguir, importa avaliar das atribuições e competências inerentes a um serviço público de televisão de um Estado que, sendo uma sociedade aberta e competitiva, se insere num espaço de integração que vai consagrando regras quanto ao exercício da actividade de radiodifusão televisiva (v.g. Directiva da CEE 89/552, de 3 de Outubro de 1989).

./.

10742



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

Essas atribuições e competências, centrando-se na programação e na informação, não ignoram quer a independência e a criatividade, a recreação, a formação e a promoção educacional, quer a liberdade e o pluralismo, respectivamente, como alicerces da modernização e da aculturação social e cimento da democracia como espaço de confronto e de assunção de diferentes perspectivas quanto à comunidade e aos seus valores existenciais e ao seu próprio devir colectivo.

É em razão daquelas atribuições e competências, num mundo e numa empresa em mudança, que importa emitir parecer no que respeita às exonerações do Dr. José Eduardo Moniz de Director do Canal 1 e do Sr. Adriano Cerqueira de Director do Canal 2, cuja nomeação foi apreciada, aliás, pelo Conselho de Comunicação Social em 9 de Outubro de 1989 e, conseqüentemente, emitir também parecer no que concerne às nomeações para as suas funções no novo organograma, funções que resultam das Ordens de Serviço nºs 5, de 25 de Fevereiro de 1992, e 6, de 19 de Março de 1992, do Conselho de Gerência da RTP.

II.4 - Ora, da apreciação dos respectivos "curricula" e, principalmente, do conjunto das provas dadas nos últimos anos nos cargos de que foram exonerados, não pode esta Alta Autoridade deixar de considerar quer o Dr. José Eduardo Moniz quer o Sr. Adriano Cerqueira como profissionais competentes, conhecedores das novas realidades da "caixa que mudou o mundo" e aptos para as implicações e transformações do novo

./.



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

mercado de televisão. (Quanto a estas implicações ver Jay Blumler, o professor emérito de Jornalismo das Universidades de Leeds e de Maryland e o seu estudo "The New Television Marketplace: Imperatives, Implications, Issues" na colectânea "Mass Media and Society", editada por James Curran e Michael Gurevitch, 1991, pág. 194 e seguintes).

Mas, se a avaliação global permite concluir que os nomeados reúnem as condições necessárias ao exercício daqueles cargos, - num âmbito de reorganização e de gestão da estrita e legal competência do respectivo Conselho de Gerência -, com a competência e a criatividade desejáveis a um serviço público de televisão num mercado concorrencial, importa, no entanto, trazer à colação algumas reflexões que a experiência nos mostra e a que a consciência dos cidadãos nos vincula e que esta Alta Autoridade, em algumas deliberações, tem abordado e suscitado com pontuais reparos à actuação da RTP. Com efeito, é fundamental que a qualidade e a capacidade crítica sejam vectores constantes nas linhas de orientação estratégicas a serem prosseguidas pelos dois nomeados, na linha de uma rigorosa observância dos fins genéricos e específicos fixados por Lei à RTP.

Na verdade, a qualidade na televisão não pode ignorar "a qualidade portuguesa" porque só assim se promove a identidade nacional como factor de agregação cultural. E esta qualidade é fonte de autenticidade e farol de originalidade e deve ser um polo que exprime, nesta fase de integração mas também de desordem, a identidade nacional.

./.

10744



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Mas, se, no que cabe à programação, importa não ignorar este fim específico, é também imperioso ponderar com critérios de razoabilidade, tendo em conta, para além da lei, os sentimentos culturais dominantes e a diversidade de idades, interesses e origem, não só a relação programas/hora como também avaliar seriamente do impacto da televisão na (maxime filmes e séries) formação das consciências juvenis.

Quanto à informação, é mister reiterar que a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade são, concomitantemente com o esclarecimento, a formação e a participação cívica e política da população, fins específicos da actividade de televisão a ter permanentemente em atenção, pelo que é desejável que, apesar da fusão dos canais, se mantenham, porque sedimentados, alguns espaços e projectos autónomos, quer ao nível da informação quer mesmo da programação. Desta forma se reforçam a capacidade crítica e a credibilidade, cada vez mais núcleos de reconhecimento de um espaço televisivo e, conseqüentemente, de um valor informativo e de uma procura ao nível da programação.

II.5 - Assim, e nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

1º - Emite parecer favorável à exoneração do Dr. José Eduardo Moniz de Director do Canal 1 e do Sr. Adriano Cerqueira de Director do Canal 2 da RTP.

./.

10492



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

2º Emite parecer favorável à nomeação do Dr. José Eduardo Moniz como Director Coordenador de Programas e Informação, com competência nesse domínio sobre os Canais 1 e 2 e a RTP Internacional, e do Sr. Adriano Martins Cerqueira, como Director de Emissão, igualmente dos Canais 1 e 2 e da RTP Internacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Abril de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM